



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0558/2025

“Autoriza profissionais da área da saúde e afins responsáveis pela supervisão terapêutica de alunos/pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Deficiência Intelectual (DI) ou outros transtornos e síndromes a realizarem visitas para Observação Escolar em unidades de ensino públicas e privadas no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.”

Autor: Adilson Girardi

Relator: Deputado Mário Motta

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0558/2025, de iniciativa parlamentar, que almeja autorizar profissionais da área da saúde e afins, responsáveis pela supervisão terapêutica de alunos/pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Deficiência Intelectual (DI) ou outros transtornos e síndromes, a realizarem visitas para Observação Escolar em unidades de ensino públicas e privadas no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Na Justificação apresentada, o Autor da proposta sustenta que a medida visa promover maior integração entre os profissionais da saúde e o ambiente escolar, possibilitando a observação direta do comportamento dos alunos em contexto pedagógico, o que contribuiria para intervenções mais adequadas e eficazes.

Nos autos, constam apontamentos técnicos decorrentes de diligência, dos quais se destacam:



1) **Manifestação da Secretaria de Estado da Saúde (SES)**, favorável à proposição, ressaltando que a observação em ambiente escolar pode qualificar a atuação terapêutica e favorecer o desenvolvimento dos alunos; e

2) **Manifestação da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE)**, que, embora reconheça a relevância da temática, apresenta ressalvas quanto à interferência na dinâmica pedagógica e à necessidade de preservação da autonomia das instituições de ensino.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual teve admitida a sua tramitação, após análise dos aspectos de constitucionalidade e juridicidade.

Naquela Comissão, foi também aprovada a Emenda Supressiva, com o objetivo de adequar o texto da proposição, afastando dispositivos que poderiam implicar ingerência na organização administrativa e pedagógica das unidades escolares, de modo a compatibilizá-la com os limites constitucionais e legais aplicáveis.

Na sequência, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a este Colegiado manifestar-se quanto ao mérito da proposição, à luz do interesse público, nos termos dos arts. 80, VI e XIV, e 144, III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.



Sob essa perspectiva, verifica-se que a iniciativa se insere no âmbito das políticas públicas de inclusão voltadas às pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento, ao promover a integração entre as áreas da saúde e da educação.

No mérito, a proposta contribui para o aprimoramento das práticas terapêuticas, ao possibilitar a observação do aluno em ambiente escolar, favorecendo intervenções mais adequadas à sua realidade, em consonância com a diretriz de atuação multidisciplinar.

As ponderações da Fundação Catarinense de Educação Especial, quanto à necessidade de preservação da organização pedagógica, não afastam o mérito da matéria, mas indicam que sua implementação deve ocorrer de forma harmonizada com a autonomia das instituições de ensino.

Assim, considerando sua consonância com o interesse público e com os princípios da eficiência e da promoção do bem-estar social, concluo que a matéria merece prosperar.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, no mérito e em face do interesse público, o **voto** é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0558/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta
Relator